



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITALPREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022

O MUNICÍPIO DEBELMONTE-SC, Estado de Santa Catarina, sediada na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro Município de Belmonte-SC. Torna-se público, para conhecimento dos interessados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, e que para tanto estará recebendo o credenciamento até às **08h00min horas do dia 26 de outubro de 2022**, no Departamento de Licitações, os envelopes contendo a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO referentes ao presente Edital, cuja abertura das propostas dar-se-á às **08h10min** horas do mesmo dia.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, que se seguir.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Dpto. de Compras e Licitações ou pelo fone 0**49 3625 0066.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICIPIO DE BELMONTE.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal 39/2007, Decreto Municipal nº 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) caminhão, usado, movido a óleo diesel, (tração 6 x 2), modelo 2008 a 2012, para adaptação de prancha visando a serviços demandados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e estradas Vicinais do município de Belmonte-SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Licitatório.

1.2- Justifica-se que o presente Processo Licitatório não contempla a “exclusividade” para contratação de “ME” e “EPP” com Fundamento no Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na doutrina de Ivan Barbosa Rigolin (2014), o Município de Belmonte entende que neste procedimento Licitatório o tratamento exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser Contratado. Entende-se que a supressão de parte dos Licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, mantendo-se os demais direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Belmonte para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e estradas Vicinais.

Dotação Orçamentaria (275)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Credenciamento Pessoa Jurídica:

3.1.1 Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

3.1.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.4. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do (a) Pregoeiro (a).

3.1.5. Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação.

3.1.6. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo VI);

3.1.7- Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.3 - Serão desconsiderados os documentos de credenciamento, Declaração de Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inseridos no envelope "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO".

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.1-Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá firmar as seguintes declarações:

4.4.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo III)

4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo VI)

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (anexo IV)

5 ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

a) Identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;

b) Proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

d) Declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

da proponente.

5.2.A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3.A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

5.4.Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Pregoeiro(a).

5.5.Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.6.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente no Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7.Fica reservado ao Município de Belmonte/SC o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

5.8.Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE BELMONTE

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE BELMONTE

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

6 -DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. As propostas serão classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados na ata de registro.

6.5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, que será apurado pela Comissão constituída em Portaria pelo Chefe do Poder Executivo. A Comissão deverá apurar especialmente se **o motor, o chasis, a lataria, o diferencial, os pneus e demais teor do item licitado** condizem com as especificações e condições exigidas no objeto da licitação.

A Comissão relatará ao Chefe do Poder Executivo, através de documento devidamente assinado por seus integrantes, as conclusões da vistoria, cabendo ao Prefeito decidir por adjudicar ou não a proposta.

Decidindo por não aceitar a proposta classificada em primeiro lugar, por não atender

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

ao item licitado e não corresponder à proposta mais vantajosa à Administração Municipal será convocado o proponente classificado em segundo lugar.

A Comissão será convocada a proceder à vistoria, avaliação e relatório das condições apresentadas pelo objeto do segundo proponente e assim sucessivamente caso o segundo também não atenda as exigências deste Edital.

7.3. Consideram se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração.
- II. Valor orçado pela Administração.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8-DA HABILITAÇÃO

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Pessoa Jurídica:

8.3. Habilitação Pessoa jurídica:

8.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

dos seus administradores;

8.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-**CNPJ**, emitido no máximo em 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**;

8.4.7. Prova de regularidade **Municipal** ou distrital da sede do licitante;

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.9. Declaração expressa de que se vencedora do certame, concede 90 (noventa) dias de garantia, no que se refere ao motor, caixa e diferencial, contados a partir da data de recebimento e aprovação do bem pelo Município,

8.4.10. Declaração expressa de que se houver multas, ou restrição de circulação do veículo, que serão adicionadas no sistema e que se referem ao período anterior da aquisição pelo Município, que os custos serão arcados pela Licitante.

8.4.11. Cópia do Certificado do Registro do Veículo. (CRV)

8.4.11. Dossiê completo do veículo de multas e outras pendências, emitido pelo DETRAN com data não inferior a 8 (oito) dias do certame.

8.4.13. Declaração de Informações Complementares, Conforme Anexo "V".

8.4.13. Caso a Licitante queira credenciar um representante legal para participar e/ou assinar os atos da licitação, deverá apresentar Instrumento Procuratório ou Carta de Credenciamento, conforme Anexo "II".

8.5. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

extrajudicial;

8.5.4. Declarações referentes ao anexo IV, modelos constantes neste edital;

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitema cima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.

8.6.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo declaração de capacidade técnica.

8.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.3. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9-DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, ano, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.3.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.2. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) data da homologação, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Previamente à contratação, será realizada consulta aos órgãos fiscais, pela contratante, para identificar possível regularidade junto aos poderes públicos.

12.3.3. O adjudicatário terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento. Equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta nos cadastros fiscais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5.3. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13- DO PREÇO

13.1. O valor estimado para a aquisição do objeto desta licitação, pela Administração Municipal, previsto no Termo de Referência (anexo I).

13.2. Os preços são fixos e irrevogáveis,

14- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I).

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

16- DO PAGAMENTO

16.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e na entrega técnica.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.2.3. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.2.4. Apresentar documentação falsa;

17.2.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.7. Não mantiver a proposta;

17.2.8. Cometer fraude fiscal;

17.2.9. Comportar-se de modo inidôneo;

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.4.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

17.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento da Comissão de Licitação.

17.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Engenheiro Francisco, nº 133, Bairro Centro, Belmonte-SC, cep: 89.925-000.

18.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no site do município de Belmonte: www.belmonte.sc.gov.br.

19-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processolicitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

www.belmonte.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br e/ou endereço Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, Belmonte-SC, cep: 89.925-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Modelo de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios.

Anexo IV - Declaração que não Emprega Menores

ANEXO V - Modelo de Declaração de Informações Complementares

ANEXO VI- Declaração de Inexistência de Impedimento

ANEXO VII- Minuta de Contrato

Belmonte – SC, 14 de outubro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

01 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão, usado, movido a óleo diesel, (tração 6 x 2), modelo 2008 a 2012, para adaptação de prancha visando a serviços demandados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras do município de Belmonte-SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Licitatório. Conforme descreve neste presente Termo de Referência.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de transportar máquinas e equipamentos da municipalidade para as comunidades do interior quando na execução dos serviços e sanar nas dificuldades de transporte e dar continuidade plena dos serviços públicos, de fundamental importância aos municipes.

2.2 Atualmente os caminhões existentes não são adaptados com prancha para transporte de longa distância de máquinas e equipamentos, tendo a necessidade de tercerização do serviço e bem como a disponibilidade da empresa prestadora para atender a demanda atual o município de Belmonte – SC.

2.3 A Aquisição deste se justifica face ao interesse público em atender a demanda já existente, melhorando o transporte das máquinas e equipamentos com caminhão próprio da municipalidade, assim agilizando o atendimento aos municipes.

03 - MODALIDADES DA LICITAÇÃO

3.1. Denominada PREGÃO PRESENCIAL, podendo ter a participação na pessoa jurídica que atenda o objeto deste Termo de Referência a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

3.2. Será vencedor a licitante que apresentar o MENOR VALOR Global.

04 - ESPECIFICAÇÕES

4.1. O caminhão deverá possuir estas características informadas abaixo:

Ite	Descrição	do	Unidad	Valo	Marca/Modelo/An
-----	-----------	----	--------	------	-----------------

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

m	Objeto para Aquisição	e	r	o
01	VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, TRAÇÃO 6X2, MODELO 2008 A 2012, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 230 CV EURO III, TURBINADO E INTERCULADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS A AR COM ESTACIONÁRIO, FREIO MOTOR CONVENCIONAL E TOP BRAKE, CAIXA DE CÂMBIO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIFERENCIAL REDUZIDO, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 22 TONELADAS, PNEUS 275/22.5, SEM CÂMARA, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDAD E, COM NO MÍNIMO 80% DE BORRACHA, ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO 4.800 MM, SUSPENSÃO DO TRUCK COM PNEUMÁTICO, COMPROVAÇÃO DE REVISÃO, VISTORIA E APROVAÇÃO NO INMETRO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTAÇÃO QUITADA ATÉ O ANO EM EXERCÍCIO, ISENTO DE MULTAS E ALIENAÇÃO	01		

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

	FIDUCIÁRIA, GARANTIA DE CAIXA, MOTOR E DIFERENCIAL.			
Total		R\$		

4.2. Será nomeada uma Comissão Especial para rigorosa análise/conferência das especificações técnicas do objeto licitado.

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à entrega do veículo.

4.4. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço Global.

05 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, da Secretaria Municipal de Tranpostes, Obras e Estradas Vicinais, esta realizou pesquisa de preços de mercado do objeto licitado para apuração do preço para a despesa, utilizando de parametrização a **TABELA FIPE**.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos próprios consignados na Dotação Orçamentária **(275)**

06 - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Belmonte Estado de Santa Catarina.

07 - DA ENTREGA E GARANTIA

7.1 – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de Emissão da Ordem de Compra, no endereço: Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, ou em outro local a ser definido pelo Município.

7.1.1 – O veículo deverá ser entregue de acordo com todas as especificações descritas no Anexo “I”, deste Edital.

7.2 – O custo com deslocamento para entrega do Caminhão é de inteira responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando o Município em nenhuma hipótese por danos ou avarias causadas no deslocamento ou pelo transporte deste, nem com custo adicional com motorista, combustível, alimentação e hospedagem.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.3 – O veículo deverá ser entregue com a documentação paga e em ordem, com documento impresso e legível, quitado até o ano em exercício, isento de multas e alienação fiduciária.

7.4 – O veículo deverá ser entregue limpo, sem qualquer colagem de adesivos, e com tanque de combustível cheio. Parte interna em bom estado de uso e conservação e de higiene e limpeza.

7.5 – O veículo deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros pertinentes, com revisão atual comprovada, não sendo aceita cópia de qualquer tipo, deverá conter chave original e chave reserva.

7.6. – Na a entrega o caminhão passará por avaliação de Comissão nomeada pela Portaria nº 512/2022 de 13 de outubro de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo. Onde relatará ao Chefe do Poder Executivo, através de documento devidamente assinado por seus integrantes, as conclusões da vistoria, cabendo ao Prefeito decidir por adjudicar ou não a proposta.

7.6.1 – Após conferência e aceitação do objeto pelo Município, a Contratada terá prazo de dez dias para realizar a transferência em cartório.

7.7 – O recebimento do objeto deste Contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor responsável, podendo ser:

7.7.1 – Provisoriamente, mediante recebido na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo Gestor do Contrato, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.7.2 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.8 – O objeto Contratado deverá ser entregue por responsável capacitado da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.8.1 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item .

7.7.2, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste Contrato.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.8.2 – O prazo para correção e/ou substituição de peças com defeito, será de dez dias a contar da data do recebimento da intimação, sem qualquer ônus para o Município.

7.8.3 – A Contratada deverá arcar com os custos deslocamento, mecânica, e peças caso haja problemas de manutenção dentro do prazo de garantia fornecido.

7.8.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.9 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.11 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

7.12 - O veículo deverá possuir o prazo mínimo de (90) noventa dias de garantia contados a partir da data de recebimento e aprovação do bem pelo responsável, no que se refere ao **motor, caixa e diferencial**.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1 – Emitir a Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

8.1.4 – Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do item, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.1.5 – Efetuar, em favor da Licitante CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2 – Caberá à CONTRATADA:

8.2.1 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

8.2.2 – Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

8.2.3 – Promover a entrega do item dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.2.4 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.5 – Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;

8.2.6 – Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE;

8.2.7- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues.

9 - VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado para a aquisição do objeto desta licitação, pela Administração Municipal, é de até: **R\$ 195.000,00** (cento noventa e cinco mil reais), limitado ao valor de referência da **TABELA FIPE** (data da abertura) para a marca/modelo/ano do caminhão informado na proposta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a data de recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável.

10.2- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº: **(275)**

10.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo da aquisição/transferência do veículo.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 -- O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Procedimento Licitatório será até o término da data final da garantia.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O veículo deverá estar devidamente licenciado para a finalidade a que se destina e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual/quitação.

12.2. Durante o prazo de vigência da garantia de (90 dias) de motor, Transmissão e Diferencial, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Prefeitura do Município de Belmonte- SC, no prazo máximo de

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

30 (trinta) dias;

Belmonte, SC, 14 de outubro de 2022.

Lenoir Kosloski
Assessor de Secretaria

ANEXO II

(Fora dos Envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Belmonte, na modalidade PREGÃO nº 48/2022 no sistema de Registro de Preços, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO III
(Fora dos Envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, licitante no Pregão nº 48/2022, no sistema de Registro de Preços promovido pelo Município de Belmonte, declara, por meio de seu representante, Sr(a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

..... de de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO - IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2022 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)

....., de de 2022

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO "V"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o endereço eletrônico da licitante é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório Nº 48/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e- mails: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br e administracao@belmonte.sc.gov.br.

Belmonte-SC, em de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ANEXO "VI"

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Representante legal (ou procurador) Sr....., CPF..... com sede (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belmonte-SC, em de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ANEXO "VII"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

MINUTA DE CONTRATO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida na ..., neste ato representado por, portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado no município de..... e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 48/2022, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por Objeto a aquisição de 01 (um) caminhão, usado, movido a óleo diesel, (tração 6 x 2), modelo 2008 a 2012, para adaptação de prancha visando a serviços demandados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras do município de Belmonte-SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Licitatório, de acordo com as seguintes descrições:

3- DA ENTREGA E GARANTIA

3.1 – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de Emissão da Ordem de Compra, no endereço: Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, ou em outro local a ser definido pelo Município.

3.1.1 – O veículo deverá ser entregue de acordo com todas as especificações descritas no Anexo “I”, deste Edital.

3.2 – O custo com deslocamento para entrega do Caminhão é de inteira responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando o Município em nenhuma hipótese por danos ou avarias causadas no deslocamento ou pelo transporte deste, nem com custo adicional com motorista, combustível, alimentação e hospedagem.

3.3 – O veículo deverá ser entregue com a documentação paga e em ordem, com documento impresso e legível, quitado até o ano em exercício, isento de multas e alienação fiduciária.

3.4 – O veículo deverá ser entregue limpo, sem qualquer colagem de adesivos, e com tanque de combustível cheio. Parte interna em bom estado de uso e conservação e de higiene e limpeza.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.5 – O veículo deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros pertinentes, com revisão atual comprovada, não sendo aceita cópia de qualquer tipo, deverá conter chave original e chave reserva.

3.6. – Na entrega o caminhão passará por avaliação de Comissão nomeada pela Portaria nº 512/2022 de 13 de outubro de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo. Onde relatará ao Chefe do Poder Executivo, através de documento devidamente assinado por seus integrantes, as conclusões da vistoria, cabendo ao Prefeito decidir por adjudicar ou não a proposta.

3.6.1 – Após conferência e aceitação do objeto pelo Município, a Contratada terá prazo de dez dias para realizar a transferência em cartório.

3.7 – O recebimento do objeto deste Contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor responsável, podendo ser:

3.7.1 – Provisoriamente, mediante recebido na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo Gestor do Contrato, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

3.7.2 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.8 – O objeto Contratado deverá ser entregue por responsável capacitado da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.8.1 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item .

3.7.2, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste Contrato.

3.8.2 – O prazo para correção e/ou substituição de peças com defeito, será de dez dias a contar da data do recebimento da intimação, sem qualquer ônus para o Município.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.8.3 – A Contratada deverá arcar com os custos deslocamento, mecânica, e peças caso haja problemas de manutenção dentro do prazo de garantia fornecido.

3.8.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.9 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.11 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

3.12 - O veículo deverá possuir o prazo mínimo de noventa dias de garantia contados a partir da data de recebimento e aprovação do bem pelo responsável, no que se refere ao motor, caixa e diferencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 -- O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será até dia de de 20.....

4.2 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS

5.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de **10 (dez) dias úteis** após adata de recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal**, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária **(275)**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades das partes:

6.1.1 – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.1.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular Execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita Execução do Objeto.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1.3 – Constituem obrigações da

CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da Execução do presente Contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Instrumento Contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

e) A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do Objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC;

e) Declaração de Inidoneidade.

7.2 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

7.3 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega dos equipamentos ou entrega de equipamentos que não atendam as especificações do Objeto Licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

7.4 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os Objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

10.2- *Fica designada comissão conforme **portaria 512/2022** de 13 de outubro de 2022 para recebimento no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a aquisição decorrentes da presente Licitação.*

10.3 *Fica designado o servidor Municipal **Júlio Henrique Stolarski. Matrícula 1217/02** para recebimento no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a aquisição decorrente da presente Licitação.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte - SC., de de 2022

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Lenoir Kosloski
Assessor de Secretaria
Matrícula nº 261/01

2-
CPF

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Júlio Henrique Stolarski
Diretor de Almoxarifado
Matrícula nº 1217/02

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)